



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286807

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 30.164

Remessa Necessária Cível Processo nº 1002151-49.2023.8.26.0572

Relator(a): RICARDO CHIMENTI

Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público

Trata-se de Embargos à Execução Fiscal acolhidos pela r. Sentença de p. 35/37, a qual reconheceu a prescrição dos créditos de IPTU e extinguiu a execução fiscal movida pelo **Município de São Joaquim da Barra** contra **José Benedito Tavares**.

Inexistindo recurso voluntário, observo que o feito parece ter sido remetido à segunda instância por equívoco, posto que o valor dos créditos desconstituídos era, em Dezembro de 2022, R\$ 24.481,12 (p. 09), muito aquém do piso de 100 salários-mínimos previsto no art. 496, §3º, III do CPC.

No mesmo sentido, noto que houve até mesmo a certificação do trânsito em julgado antes da remessa a este E. Tribunal (p. 44).

Dessa forma, sendo manifesta a inadmissibilidade, **não conheço do reexame necessário**, nos termos do art. 932, III do CPC.

Ante o cenário ora descrito, desnecessário que o feito aguarde o transcurso do prazo em cartório, devendo ser remetido ao d. Juízo originário assim que publicada a presente decisão.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

RICARDO CHIMENTI
Relator